



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: pm-guaيرا@netsite.com.br



DECRETO Nº 3.796, DE 20 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre a regulamentação da jornada de trabalho dos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Fiscal de Rendas, e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS AUGUSTO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O ART. 51 DA LEI 2.040, DE 17/12/2002, DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a jornada de trabalho dos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Fiscal de Rendas, nos termos deste decreto.

Parágrafo único - Submete-se às disposições deste decreto o servidor ocupante do cargo de que trata o *caput* deste artigo, cuja lotação provier de designação ou de qualquer das hipóteses previstas no Art. 7º da Lei nº 2.040, de 17/12/2002.

Art. 2º A jornada de trabalho dos servidores lotados no cargo de Auxiliar de Fiscal de Rendas será de 40 (quarenta) horas semanais, definida em escalas de serviço expedidas pelo Departamento de Tributos.

§ 1º - As escalas de serviço poderão estabelecer o sistema de rodízio entre os períodos diurno e noturno, de acordo com a natureza e as necessidades do serviço, facultando-se a compensação de horários.

§ 2º - O comparecimento ao trabalho é obrigatório aos sábados, domingos e feriados, quando estabelecido em escala de serviço, garantindo-se, em qualquer caso, o descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaíra, 20 de julho de 2010.

José Carlos Augusto
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

Wellington Batista Lourenço
Diretor Substituto de Secretaria